



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente  
Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2020/CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

Aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica  
Aos Coordenadores Estaduais dos Programas de Hepatites Virais

**Assunto: Orientações acerca do uso do medicamento lamivudina para o tratamento da Hepatite B no Sistema Único de Saúde.**

Senhores (as) Coordenadores (as),

1. Considerando a Portaria GM/MS nº 43 de 07 de dezembro de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hepatite B e Coinfecções;
2. Considerando a Portaria GM/MS nº 1537, de 12 de junho de 2020, que versa sobre a mudança dos medicamentos destinados ao tratamento das hepatites virais no SUS, que passarão do Componente Especializado (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e dá outras disposições;
3. Considerando a Nota Técnica nº 319 CGAHV/DCCI/SVS/MS, que dispõe sobre o cronograma e regras para operacionalização dos medicamentos do CEAF para o CESAF;
4. Considerando o regular abastecimento de entecavir 0,5mg e tenofovir 300mg para o tratamento da hepatite B no Sistema Único de Saúde;
5. No intuito de harmonizar as condutas clínicas, com base no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite B e Coinfecções, publicado pelo Ministério da Saúde, este Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DCCI/SVS/MS) dá os seguintes direcionamentos:
  - a) Desde a publicação da versão vigente do PCDT de Hepatite B e Coinfecções, em dezembro de 2016, a lamivudina 150mg e lamivudina 10mg/ml 240ml – solução oral, deixaram de compor o rol de opções terapêuticas no SUS, devido a fraca barreira genética e ao fácil desenvolvimento de resistência. Assim, seu uso restou

estritamente reservado para situações de indisponibilidade de entecavir 0,5 mg e tenofovir 300 mg, pelo menor tempo possível.

b) O uso de lamivudina 150mg e lamivudina 10mg/ml 240ml – solução oral para o tratamento da hepatite B, foi autorizado de maneira pontual durante uma fase de desabastecimento do medicamento entecavir 0,5mg, ocorrido no primeiro semestre de 2019. Contudo, o abastecimento da rede foi reestabelecido a partir de junho do mesmo ano, quando o Ministério da Saúde passou a disponibilizar, inclusive, estoque de segurança aos estados para minimizar as chances de futuras interrupções de tratamentos.

c) Ante ao exposto, informa-se que a possibilidade de prescrição ou continuidade de tratamento da hepatite B com lamivudina deixará de ser contemplada nas programações e distribuições de medicamentos, realizadas pelo DCCI/SVS/MS, vez que seu uso não está preconizado pelo atual PCDT.

d) Assim, todos os pacientes que encontram-se em uso do referido fármaco deverão ter suas prescrições alteradas para o uso de tenofovir 300 mg ou entecavir 0,5 mg no decorrer dos próximos 180 dias, de maneira a se adequarem as orientações do PCDT.

e) Para os estados que já iniciaram a implantação do Siclom-Hepatites, bem como a migração dos pacientes para o novo modelo de dispensação, deve-se atentar para a necessidade de substituição da lamivudina previamente à tentativa de inclusão da solicitação no Siclom, vez que o sistema não contemplará essa opção terapêutica e, conseqüentemente, não haverá a possibilidade de dispensação deste medicamento aos pacientes em tratamento da hepatite B.

6. Este DCCI/SVS/MS permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas pelo e-mail: [tratamento.hepatites@aids.gov.br](mailto:tratamento.hepatites@aids.gov.br).

Atenciosamente,

**ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA**

Substituta Eventual do diretor do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

SIAPE Nº: 1348976



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Espinosa Barbosa Miranda, Diretor(a) do Depto de Doenças de Cond. Crônicas e Infecções Sexualmente Transm. substituto(a)**, em 03/12/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017873837** e o código CRC **789AAEA1**.

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV  
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040  
Site - <http://www.aids.gov.br/>